



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025
(Aquisição de microfones com fio para o
plenário)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 10 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para a aquisição de dois microfones com fio para utilização no plenário durante as Sessões da Câmara Municipal.

Em razão de um microfone estar queimado se faz necessário essa aquisição para suprir a demanda de 1 microfone com fio para cada Vereador, totalizando 9 microfones em funcionamento. Já aproveitando a oportunidade e o processo, entende-se ser necessária a aquisição de 2 microfones, sendo um para substituir o microfone que está com defeito e um para ficar de reserva, caso algum venha a dar algum problema futuro.

Atenciosamente,


INARA ANAUE TABORDA
Diretora administrativa



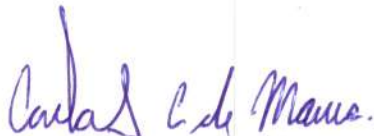
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Tendo em vista a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo.

Encaminho a Secretaria de Administração para ser elaborado o termo de referência e após realizar as cotações necessárias.

Em seguida, o processo deve ser enviado ao setor Contábil e à Assessoria Jurídica da Câmara para verificação da viabilidade e depois à Agente de Contratação de Equipe de Apoio para deliberação.

Gabinete do Presidente, 10 de fevereiro de 2025.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 10 de fevereiro de 2025.

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 007/2025.

Certifico que foi delimitado as especificações do produto, na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Microfone TSI com fio MMF-302 cor preto compatível com a mesa de som e mesmo modelo/especificação dos demais microfones do plenário.	02


INARA ANAUE TABORDA
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Microfone TSI com fio MMF-302 cor preto compatível com a mesa de som e mesmo modelo/especificação dos demais microfones do plenário.	02		

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1444

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Microfone TSI com fio MMF-302 cor preto compatível com a mesa de som e mesmo modelo/especificação dos demais microfones do plenário.	02	R\$ 945.00	R\$ 1.890.00

Quitandinha, 10 / 02 / 25

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa

Arilton

40.597.201/0001-32
ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO
06954725918

RUA PEDRO ZOLNER, 318 CASA
CENTRO - CEP 83840-000
QUITANDINHA - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1343

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 12 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a aquisição de microfone para mesa do plenário, obteve-se o seguinte resultado:

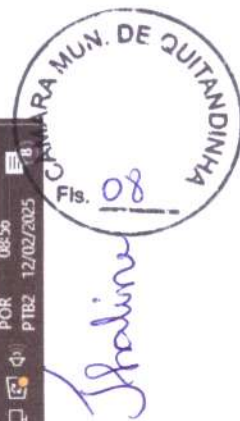
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL:
1º	ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ: 40.597.201/0001-32	R\$945,00	R\$1.890,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019.

Procedida às cotações, encaminho o processo ao Departamento Contábil e Jurídico e à Agente de contratação, respectivamente, para emissão de parecer e finalizado, remetam-se a Presidência para deliberação.


INARA ANAUE TABORDA
Diretora administrativa

[Email - Câmara](#) x [Roundcube W](#) x [WhatsApp](#) x [Compras.gov.br](#) x [Compras.gov.br](#) x [OBRIGADO](#) x [paneldepreco](#) x [-](#) [X](#)
[paneldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais](#) [CONFIRMA SUA IDENTIDADE](#) [TODOS OS FAVORITOS](#)
[PREFEITURA DE QUI...](#) [Câmara Municipal d...](#) [SITE](#) [Dário Oficial dos M...](#) [Email - Câmara Mu...](#) [Roundcube W](#) [Portal O'Source...](#) [e-processos](#) [MATERIAIS](#)

[illegible]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.597.201/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2021	
NOME EMPRESARIAL 10.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 51.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 74.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R PEDRO ZOLNER		NÚMERO 318		COMPLEMENTO *****	
CEP 83.840-100	BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS	MUNICÍPIO QUITANDINHA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARILTONEUKO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 9986-7892			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2021			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 12/02/2025 às 08:58:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

CPF

059.547.259-18

CNPJ

40.597.201/0001-32

Data de Abertura

27/01/2021

Nome Empresarial

40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

27/01/2021

Endereço Comercial

CEP

83840-100

Logradouro

RUA PEDRO ZOLNER

Número

318

Bairro

BOM JESUS

Município

QUITANDINHA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

27/01/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Filmador(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de ferragens e ferramentas

Atividades Secundárias (CNAE)

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Pintor(a) de parede independente	4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Pedreiro independente	4399-1/03 - Obras de alvenaria
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Comerciante independente de artigos de armarinho	4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO
CNPJ: 40.597.201/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:46 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **9A79.2D09.1F51.A64F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036025712-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.597.201/0001-32**

Nome: **40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 344/2025

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 13/04/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4J2QET4X4XX399C

REQUERENTE: Câmara Municipal de Quitandinha

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2448

40.597.201/0001-32

25/2025

ENDEREÇO

RUA PEDRO ZOLNER, 318 - BOM JESUS Quitandinha - PR CEP: 83840100

ATIVIDADES

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Filmagem de festas e eventos, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de armarinho, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 12/02/2025. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.597.201/0001-32
Certidão n°: 8091719/2025
Expedição: 12/02/2025, às 09:01:17
Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.597.201/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.597.201/0001-32
Razão Social: AIRTON THAMIS DOS SANTOS EUKO 05954725918
Endereço: RUA PEDRO ZOLNER 318 / CENTRO / QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012711085690679157

Informação obtida em 12/02/2025 09:00:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

Quitandinha, 12 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de microfones com fio para o plenário.

Preço Global Máximo: R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.33.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

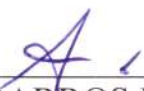
☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
CONTADORA CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


OSMAR BARROS RIBAS
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 12 de fevereiro de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 014/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 007/2025 (aquisição de microfones)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de 2 microfones com fio modelo TSI com fio MMF-302 cor preto compatível com a mesa de som e os modelos atuais do plenário.

Além da justificativa para aquisição do serviço, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando cotação realizada, já com contrato social, cartão de CNPJ e certidões negativas federal, estadual, municipal, regularidade do FGTS e trabalhista, pesquisa de preços no site Painel de Preços do Ministério da Economia e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para a aquisição.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração de adquirir 2 microfones com fio novos no mesmo padrão dos atuais utilizados no plenário, um para substituir aparelho defeituoso e outro para reserva, o que justificaria a abertura do processo licitatório e até mesmo a autorização do Presidente.

Atente-se que não compete a esta advogada analisar a necessidade e a discricionariedade dos bens a serem adquiridos, mas tão somente identificar no processo se existe esta justificação prévia.

No entanto, independente de ser ou não necessário a aquisição de 2 novos microfones, esta advogada observou que a última compra de microfones foi realizada em 03/09/2021, conforme link: <https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/uploads/files/2021/09/dispensa-de-licitacao-007-2021-processo-na-integra.pdf>. Na ocasião foram adquiridos 2 microfones pelo valor de R\$1740,00 ou R\$870,00 a unidade, o que mostra que o valor atual de R\$945,00 não subiu nem a inflação do período.

Desde já esclarece que embora tenha sido realizado cotação com um fornecedor local, a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado.

Inclusive, para demonstrar que o valor apurado na cotação está dentro do valor de mercado, bem como para cumprir o disposto na lei de licitações e na lei municipal 1131/2019, foi realizada pesquisa de preços dos produtos em outras licitações, utilizando como referência as informações obtidas no site do Painel de Preços do Ministério da Economia.

Isto posto, como o valor da cotação é similar ao da aquisição anterior e está dentro dos preços praticados em licitações pelo site Painel de Preços, entende-se que a cotação está dentro do valor de mercado e que foi cumprido o requisito legal.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil pela Contabilidade desta Casa e ratificado pela Tesouraria, atestando que a aquisição do produto mencionado tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças da Câmara.

No que tange ao procedimento que será utilizado para aquisição dos produtos, vale lembrar que a lei federal 14133/2021 determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e

CA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



cinquenta e nove centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343 de 31/12/2024 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

Todavia, para o caso em questão onde o produto a serem contratado é de valor baixo, para evitar burocracia que a lei 14133/2021 exige até mesmo para processos de dispensa de licitação, o legislador previu em seu art. 95 hipóteses em que a contratação seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 12.343, de 31/12/2024, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, com alteração pela Resolução 001 de 18/01/2024, no qual constam as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, entende-se que a Administração não precisaria fazer um processo de dispensa eletrônica pelo site do COMPRASGOV, podendo realizar a aquisição seguindo o procedimento regulamentado por esta Casa, desde é claro, que a documentação e certidões sejam válidas, o que é o caso dos autos.

Por fim, deve-se observar também o princípio da transparência/publicidade dos atos público, publicando-se extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, bem como digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor da cotação, o processo para aquisição dos 2 microfones pode ser feito por processo de dispensa de licitação na modalidade de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023, já que foram atendidos os requisitos legais, devendo-se observar ainda a transparência e publicação observados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº007/2025 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à aquisição de dois microfones com fio para o plenário.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO. Justifica-se a solicitação de cotação diretamente com esse fornecedor, pois, é uma empresa local que pode fornecer rapidamente o item demandado, a fim de que prontamente eles possam ser utilizados na sede do Legislativo. Ademais, esta empresa já forneceu materiais para a Câmara em anos anteriores e, desta forma, já conhecemos a sua idoneidade e comprometimento no atendimento aos pedidos e também a qualidade dos produtos que são vendidos. Ao analisar a cotação foi certificado que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno a Agente de Contratação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de PRONTO PAGAMENTO, conforme previsto na Resolução nº007/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha referente a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em seguida, esta equipe verificou que a empresa: Arilton Thamís Dos Santos Euko inscrita sob o CNPJ 40.597.201/0001-32, está regular conforme documentação constante no processo.

Quitandinha, 12 de fevereiro de 2025.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1449

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

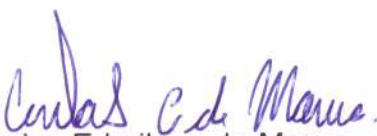


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da aquisição de microfones para mesa do plenário, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição por processo de pronto pagamento e, a apuração produzida pelo Membro da Equipe de Apoio indicando que os produtos podem ser adquiridos por meio de processo de pronto pagamento RATIFICO a decisão do Membro da Equipe de Apoio e autorizo que a compra seja realizada na seguinte empresa: ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ: 40.597.201/0001-32, sendo que a empresa está regular perante o fisco.

Assim sendo, abro o processo de dispensa nº 007/2025.

Gabinete do Presidente, 13 de fevereiro de 2025.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA Nº 006/2025

Aquisição: Microfones de mesa para plenário.

Empresa: ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ: 40.597.201/0001-32

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.33.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

R\$ 1.890,00 (Mil, oitocentos e noventa reais)

Quitandinha, 13 de fevereiro de 2025.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DISPENSA Nº 006/2025

Aquisição: Microfones de mesa para plenário.
Empresa: ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO CNPJ:
40.597.201/0001-32

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.101 - Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.33.00 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

R\$ 1.890,00 (Mil, oitocentos e noventa reais)

Quitandinha, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:6D6738DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/02/2025. Edição 3216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

A DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NF-e Nº: 6196720 SÉRIE: 895	
		40.597.201 ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO RUA PEDRO ZOLNER, 300 BOM JESUS Quitandinha - PR CEP: 83840-100 Fone/Fax:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 6196720 SÉRIE: 895 FOLHA: 1 de 1	
				 CHAVE DE ACESSO 41.2502.78393592000146.55.895.006196720.1.70289333.5	
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
SÍMBOLO DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
ida		141250050622185 14/02/2025 10:32			
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ	
ISENTO		-		40.597.201/0001-32	
EMITENTE				DATA DE EMISSÃO	
MUNICIPAL DE QUITANDINHA				14/02/2025 10:32	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
Quitandinha Eleutério Fernandes de Andrade, 839		Centro		83840-072	
CNPJ		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Quitandinha		PR		-	
DUPPLICATAS					
DUPPLICATA		VENCIMENTO		VALOR	
-		-		0,00	
DUPPLICATA		VENCIMENTO		VALOR	
-		-		0,00	
DUPPLICATA		VENCIMENTO		VALOR	
-		-		0,00	
VALOR DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		1.890,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00	
DESCONTO		DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		1.890,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
CNPJ		Frete por conta		CNPJ/CPF	
-		Sem Ocorrência de Transporte		-	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
-		Quitandinha		PR	
QUANTIDADE		ESPECIE		PESO BRUTO	
-		-		-	
PRODUTOS/SERVIÇOS					
PRODUTO		QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
MICROFONE TSI COM FIO MMF302		2,0000		945,00	
VALOR TOTAL		BASE CÁLCULO ICMS		VALOR ICMS	
1.890,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
-		-		-	
ADICIONAIS					
Formações do Fisco:				RESERVADO AO FISCO	
Formações complementares: NFA-e emitida por ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO, CPF: 059.547.259-18					



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 10/2025

ASSUNTO: Processo para aquisição de microfones com fio para o Plenário

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº007/2025 que tem como finalidade a aquisição de dois microfones com fio modelo TSI MMF-302 cor preto para serem utilizados no Plenário durante as sessões, pois, conforme justificativa apresentada no processo, é uma aquisição necessária para substituir um microfone da Câmara que queimou e também para que seja possível ter um de reserva.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$12.545,11 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi obtida a cotação de uma empresa especializada e foi realizada a pesquisa no site Pannel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha da empresa ARILTON THAMIS DOS SANTOS EUKO, inscrita sob o CNPJ 40.597.201/0001-32, que apresentou proposta para fornecer os itens demandados conforme descrição constante no termo de referência, sendo o valor global de R\$1.890,00. É também importante ressaltar que

Edwardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do serviço demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, de forma que os microfones foram entregues na sede da Câmara e estão sendo utilizadas durante as sessões plenárias. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 24 de fevereiro de 2025.

Eduardo Karpinski

Controle Interno